



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quarta-feira, 10 de janeiro de 2018

nº 1549 - ano VIII

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Municipal Pág. 1

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões Pág. 1

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Portarias Pág. 7

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Atas Pág. 7

PROCESSO N.: 1381/2017/TCE-RO
UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS
RESPONSÁVEL: WALTENES ALVES DINIZ JÚNIOR
CPF N. 469.532.131-91
FINALIDADE: MANDADO DE AUDIÊNCIA

Em decorrência da não localização do Responsável, com base no artigo 22, inciso III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com os artigos 30, inciso III, e 30-C, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por meio deste Edital, fica CITADO o Senhor WALTENES ALVES DINIZ JÚNIOR, CPF N. 469.532.131-91, na qualidade de Secretário de Agricultura do Município de Jaru, da decisão DM-GCBAA-TC 00177/17, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato, apresente defesa, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações, sobre as impropriedades, em tese, apontadas a seguir:

1) Solidariamente com as Senhoras SÔNIA CORDEIRO DE SOUZA ARAÚJO, MARTA DE ASSIS NOGUEIRA CALIXTO e DIRCIRENE SOUZA DE FARIAS PESSOA, em face da impropriedade, em tese, constante do Tópico 5, item 5.1 (5.1.1), da conclusão do relatório técnico;

2) Solidariamente com as Senhoras SÔNIA CORDEIRO DE SOUZA ARAÚJO e MARTA DE ASSIS NOGUEIRA CALIXTO, em face da impropriedade, em tese, constante do Tópico 5, item 5.2 (5.2.1), da conclusão do relatório técnico.

A vista dos citados autos poderá ser feita pelo interessado, ou representante legalmente constituído, por meio do site deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br).

O não atendimento aos termos deste Edital implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao feito (art. 12, § 3º, da Lei Complementar n. 154/96).

Porto Velho, 9 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
VERONI LOPES PEREIRA
Diretora do Departamento do Pleno
Matrícula 990651

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 07329/17
INTERESSADO: VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
ASSUNTO: Concessão de licença-prêmio

DM-GP-TC 0010/2018-GP

ADMINISTRATIVO. LICENÇA-PRÊMIO. GOZO INDEFERIDO. IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO. ATÉSTADA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. DEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. Não sendo possível



Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

CORREGEDOR

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JOSÉ EULER PÓTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR

ERNESTO TAVARES VICTORIA

PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Municipal

Município de Jaru

EDITAL DE AUDIÊNCIA

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO
DEPARTAMENTO DO PLENO
EDITAL N. 0001/2018-DP-SPJ



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente,
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

o gozo da licença-prêmio adquirida, por imperiosa necessidade do serviço, cabe ao Presidente da Corte de Contas deliberar acerca da respectiva conversão (ou não) em pecúnia. 2. E, havendo previsão legal e regulamentar para que a licença-prêmio por assiduidade seja indenizada, autorização do Conselho Superior de Administração - CSA, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, a medida que se impõe é o deferimento. 3. Adoção das providências necessárias. 4. Arquivamento.

Trata-se de processo autuado em decorrência do requerimento subscrito pelo Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, objetivando a conversão de 3 (três) meses de licença-prêmio em pecúnia, tendo em vista a impossibilidade de fruição, por imperiosa necessidade do serviço (fl. 02).

Os autos foram remetidos à Secretaria de Gestão de Pessoas que, por meio da Instrução n. 0001/2018-SEGESP, fls. 5/7, sustentou que esta Corte vem adotando o disposto no art. 207, do Regimento Interno, considerando-se o tempo de serviço prestado ao Estado de Rondônia para fins de licença especial e que, na forma do art. 48, § 4º, da Constituição Estadual, os Conselheiros do Tribunal de Contas terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça. Neste sentido, ressaltou o disposto no art. 137, da LC 94/1993, do Código de Organização e Divisão Judiciária que disciplina a concessão de licença especial aos magistrados deste Estado, aplicável, portanto aos Conselheiros deste Tribunal.

Continuou sua análise afirmando que o requerente fará jus a licença-prêmio referente ao 6º quinquênio (período de 1º.2.2013 a ser completado em 31.1.2018), ressaltando que, tendo em vista a impossibilidade da fruição da licença, deverá ser analisada por esta Presidência a possibilidade da conversão em pecúnia.

Os autos não foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado junto a esta Corte de Contas, tendo em vista o despacho proferido nos autos de licença-prêmio autuado sob o n. 2802/2015, no qual restou determinado que “as futuras concessões do benefício em apreço poderão ser deferidas diretamente pela SEGESP, quando reunidos os requisitos legais, encaminhando-se o processo a esta Presidência somente na impossibilidade de fruição e análise da viabilidade da conversão em pecúnia”.

É o relatório.

Decido.

Sobre a licença-prêmio, José Cretella Júnior preleciona que é “instituto por meio do qual o Estado faculta ao funcionário público a interrupção do serviço durante período determinado, pela ocorrência de motivos relevantes, assinados em lei” (CRETELLA JÚNIOR, José. Direito Administrativo Brasileiro. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2000, p. 504).

Assim, a lei pode “conceder ao servidor público uma licença-prêmio, em razão de sua assiduidade, garantindo-lhe um período de descanso remunerado, sem prejuízo de direitos, como se estivesse em pleno exercício” (CORREIA, Joseane Aparecida. Licença-prêmio e direito adquirido. Florianópolis: Tribunal de Contas de Santa Catarina, 2006, p. 107/108).

Neste sentido, o art. 207, do Regimento Interno desta Corte de Contas, preceitua que “após cada quinquênio ininterrupto de exercício efetivo prestado ao Estado, o Conselheiro fará jus a três (3) meses de licença especial, com todos os direitos e vantagens do cargo, a ser gozada conforme a conveniência da Administração”.

Não bastasse, regulamentando o tema, há a Resolução n. 129/2013/TCE-RO, que em seu art. 8º igualmente autoriza a fruição do benefício quando completo o quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no cargo de Conselheiro, Conselheiro-Substituto ou Procurador do Ministério Público de Contas, devendo ser apresentado requerimento endereçado ao Presidente da Corte de Contas, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data pretendida para gozo.

O mesmo artigo, em seu § 1º, preconiza ainda que “as licenças serão concedidas de acordo com a conveniência e oportunidade do serviço”.

Registra-se ainda o disposto no art. 137, da Lei Complementar n. 94/1993 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia) que, por força do teor do art. 48, § 4º, da Constituição deste Estado, aplica-se aos Conselheiros desta Corte:

Art. 137 – Após cada quinquênio ininterrupto de exercício efetivo de magistratura prestado ao Estado, o magistrado fará jus a 3 (três) meses de licença especial, com todos os direitos e vantagens do cargo, a ser gozada conforme a conveniência da Administração.

Quanto a conversão em pecúnia do período de licença prêmio por assiduidade, de acordo com o art. 15 da Resolução n. 129/2013/TCE-RO:

Havendo indeferimento do pedido de gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, o caso será submetido ao Conselho Superior de Administração, para fins de deliberação sobre a possibilidade de indenização do período de licença pleiteado, observada a necessidade dos serviços, interesse, oportunidade, conveniência e disponibilidade de recursos para cobertura da correspondente despesa.

Pois bem.

Infere-se dos autos que o Conselheiro faz jus a 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao 6º quinquênio, compreendido entre 1º.2.2013 a 31.1.2018 (a ser completado), conforme asseverou a Secretaria de Gestão de Pessoas, à fl. 6-v.

Ocorre que, é patente a impossibilidade de gozo da licença-prêmio pelo ora requerente, tendo em vista as diversas atribuições, do interesse desta Corte de Contas, que estão por ele sendo desenvolvidas, conforme oportunamente descreveu no Memorando nº 0135/2017-GCVCS (fl. 02).

Neste ponto, impende analisar a possibilidade de converter em pecúnia (indenizar) a licença prêmio que o interessado faz jus.

De acordo com o parágrafo único, do art. 25, da Lei Complementar nº 307/2004:

Art. 25 [...]

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas, exigindo-se anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas mesmo que inexistente acúmulo de férias ou licenças dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (Redação dada pela LC nº 799/2014)

Neste sentido, o Conselho Superior de Administração desta Corte de Contas, decidiu, por unanimidade de votos, através da Decisão nº 34/2012 (proferida nos autos n. 4542/2012):

I- Autorizar o Presidente do Tribunal de Contas do Estado a converter em pecúnia as licenças-prêmios e férias não gozadas dos servidores e Membros do Tribunal de Contas do Estado e dos Procuradores do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira; e

II- A autorização a que se refere o item anterior tem caráter permanente, podendo ser revogada apenas por nova decisão do Conselho Superior de Administração.

Além do mais, conforme deliberado na 4ª Reunião do Conselho Superior de Administração (realizada em 13.05.2016) e na 18ª Sessão Ordinária do

Pleno (realizada no dia 13.10.2016), foi autorizada à unanimidade, ao Presidente a suspensão do gozo de licença-prêmio e de férias dos servidores, membros desta Corte e do Ministério Público de Contas, e na impossibilidade de usufruir, a conversão em pecúnia.

E ainda, no exercício/2017, na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior de Administração, realizada no dia 30.3.2017, restou autorizado à unanimidade de votos, ao Presidente desta Corte a conversão em pecúnia das férias e licenças-prêmio dos membros e servidores desta Corte e do Ministério Público de Contas, exercícios 2017/2018.

Ademais, na forma do art. 66, IV, da Lei Complementar n. 154/96:

Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

[...]

VII – dar integral cumprimento às deliberações do Conselho Superior de Administração;

E, ainda na 4ª Reunião do CSA, realizada em 13.05.2016, foi autorizada à unanimidade, a este Presidente a suspensão do gozo de licença-prêmio e de férias dos servidores, membros desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas, e na impossibilidade de usufruir, a conversão em pecúnia, conforme a certidão de fl. 14.

Diante do exposto, defiro a conversão em pecúnia da licença-prêmio que o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza possui direito, referente ao 6º quinquênio, conforme atestou a Secretaria de Gestão de Pessoas, nos termos do parágrafo único do art. 25, da Lei Complementar n. 307/2004 e dos arts. 8º e 15, da Resolução n. 129/2013/TCE-RO.

Determino à SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - SGA que:

a) Certificada a disponibilidade orçamentária e financeira processe o pagamento da conversão em pecúnia deferida;

b) Após, obedecidas as formalidades legais, arquite feito.

Determino à Assistência Administrativa desta Presidência que dê ciência do teor da presente decisão ao interessado.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo n.: 07358/17
INTERESSADO: FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
ASSUNTO: Abono de Permanência

DM-GP-TC 0011/2018-GP

ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS. DIREITO AO BENEFÍCIO. AQUISIÇÃO AUTOMÁTICA A PARTIR DO PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. O servidor que comprovar o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária e optar em permanecer no serviço público faz jus ao abono de permanência, que deve ser pago a partir do momento em que a interessada preenche as exigências, nos termos da jurisprudência pacífica da Suprema Corte.

2. Deferimento do pedido e adoção das providências necessárias.

Trata-se de processo autuado em decorrência do requerimento formulado pelo Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, no qual requer a concessão de abono de permanência, na forma prevista na Emenda Constitucional n. 41/03 e no art. 40, da Lei Complementar n. 432/2008.

Os autos foram remetidos à Secretaria de Gestão de Pessoas que, por meio da Instrução n. 0002/2018-SEGESP, fls. 8/9, sustentou que a EC n. 41/2003 instituiu o abono de permanência correspondente ao valor da contribuição do servidor para o regime de previdência ao qual é vinculado e que, na forma requerida, será devido consoante ao § 19, do at. 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n. 41/2003 - que se destina a todos os servidores que completarem 60 anos de idade e 35 anos de contribuição (se homem) ou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição (se mulher), desde que permaneçam na atividade, até a aposentadoria voluntária ou compulsória.

De acordo com a SEGESP requerente completou os 35 anos de contribuição em 12.7.2015, os 10 anos de efetivo exercício no serviço público em 4.1.1992, os 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria em 6.1.2014, bem como completou os 60 anos de idade necessários em 24.12.2017, de forma que, a partir desta última data passou a ter direito à aposentadoria.

Os autos não foram remetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado junto a esta Corte de Contas, tendo em vista o teor do art. 2º, da Orientação Normativa n. 002/2016/TCE-RO .

Em síntese, é o relatório.

DECIDO.

Consoante relatado, os presentes autos versam acerca de requerimento administrativo formulado pelo Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, objetivando a concessão de abono de permanência.

Pois bem. Imperioso reconhecer que o abono de permanência consiste em direito constitucional, com o objetivo de assegurar ao servidor um incentivo por ter preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária, mas opte por permanecer em atividade.

Logo se vê tratar-se de um bônus dado à remuneração do servidor, que deve comprovar o preenchimento dos requisitos necessários para a obtenção do benefício.

Neste ponto, impende mencionar que a Emenda Constitucional n. 41/03 previu a concessão do abono de permanência para os requerentes que se enquadrarem nas hipóteses do seu art. 3º, § 1º e seu art. 2º, § 5º, além do art. 40, § 19 da Constituição Federal (neste sentido, inclusive, o Parecer Prévio n. 11/2006 – Pleno, desta Corte de Contas, prolatado nos autos n. 5837/05-TCER).

Não bastasse, é de se fazer uma análise mais acurada da finalidade da norma que instituiu o abono de permanência.

De fato, o objetivo primordial do legislador foi estimular aquele que já pudesse gozar da aposentadoria voluntária a permanecer em atividade, eis tratar-se de medida benéfica ao erário, na medida em que a Administração Pública não precisará despender valores relativos à aposentadoria do servidor e não precisará contratar novo servidor em substituição àquele aposentado voluntariamente, gerando dupla economia.

Diante disso, efetuando-se uma interpretação teleológica da norma, é de se conceder o abono àqueles que reunirem os requisitos para a aposentadoria voluntária, independentemente da regra na qual ela se alicerça, desde que não haja expressa vedação legal.

Sobre o tema, Fábio Zambitte Ibrahim, Marcelo Leonardo Tavares e Marco André Ramos Vieira lecionam que a concessão do abono "é interessante para o Poder Público, pois fixa um servidor trabalhando e ainda adia o pagamento de um benefício, e bom para o servidor, que poderá receber uma remuneração superior. [...] Também é benefício importante para a manutenção do adequado funcionamento da máquina administrativa, adiando a saída de pessoas especializadas em seus segmentos de atividades".

Com efeito, imperioso reconhecer o dever da Administração em proceder ao pagamento do abono de permanência em favor do interessado, o qual é devido a partir da data de aquisição do direito, nos termos da jurisprudência da Suprema Corte, e deverá ser pago até que se torne efetivo o ato de sua aposentadoria.

Neste sentido:

DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA. MOMENTO DO RECEBIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 359/STF. 1. O Supremo Tribunal Federal possui o entendimento no sentido de que o termo inicial para o recebimento do abono de permanência ocorre com o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(ARE 825334 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/05/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-119 DIVULG 09-06-2016 PUBLIC 10-06-2016)

Recurso extraordinário. Agravo regimental. 2. Aposentadoria. Direito adquirido quando preenchidos todos os requisitos. Súmula 359/STF. 3. Requerimento administrativo. Desnecessidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se dá parcial provimento, tão-somente, para afastar a retroação da data de início da aposentadoria.

(RE 310159 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 15/06/2004, DJ 06-08-2004 PP-00053 EMENT VOL-02158-04 PP-00789)

No mesmo sentido, é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:

Apelação Cível. Ação de cobrança. Abono de permanência. Requisitos. Verificação. Aquisição automática do direito. Requerimento administrativo. Desnecessidade. Recurso não provido.

O direito ao abono de permanência independe de requerimento administrativo e é devido a partir do momento em que, completados os requisitos para a aposentação, o servidor opta por continuar trabalhando.

No caso dos autos, a servidora completou os requisitos para a aposentação e permaneceu trabalhando por três anos e sete meses, portanto, faz jus ao recebimento do abono de permanência retroativo, ainda que o pedido tenha sido realizado após estar em inatividade.

Recurso a que se nega provimento

(Apelação, Processo nº 0013669-80.2013.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Walter Waltenberg Silva Junior, Data de julgamento: 24/02/2016)

Assim, em consonância com a Jurisprudência desta Corte (Processo n. 01594/13 – Decisão n. 592/16) e de acordo com a SEGESP o requerente preencheu os requisitos para a concessão do benefício a partir de 24.12.2017, momento que a partir do qual poderá ser implantado o benefício, mesmo que seu requerimento tenha ocorrido em 26.12.2017.

Diante do exposto, decido:

I – Deferir o pedido formulado pelo Conselheiro Francisco Carvalho da Silva referente à concessão do abono de permanência a partir de 24.12.2017;

II – DETERMINAR à Secretaria Geral de Administração - SGA que:

- a) Adote as providências necessárias a fim de dar efetividade ao pedido;
- b) E, após, providencie o arquivamento dos autos, remetendo o feito à seção competente; e

III – Determinar à Assistência Administrativa desta Presidência que dê ciência ao requerente do teor da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO No: 07279/17
INTERESSADO: ELINE GOMES DA SILVA JENNINGS
ASSUNTO: Pagamento de verbas rescisórias

DM-GP-TC 0013/2018-GP

ADMINISTRATIVO. VERBAS RESCISÓRIAS. EXONERAÇÃO. PAGAMENTO. AUTORIZAÇÃO. 1. Aposentadoria. 2. Após instrução, constata-se haver verbas rescisórias devidas. 3. Autorização para pagamento. 4. Adoção das providências necessárias.

Trata-se de processo instaurado para pagamento das verbas rescisórias da servidora aposentada Eline Gomes da Silva Jennings.

Consta nos autos informação proveniente da Biblioteca (fl. 3) e da Corregedoria-Geral (fl. 6) acerca da regular situação da interessada perante esta Corte de Contas, assim como da Secretaria de Gestão de Pessoas que declarou a devolução do crachá de identificação (fl. 4).

Instada, a Secretaria de Gestão de Pessoas, após a oportuna análise, emitiu a Instrução n. 0003/2018-SEGESP (fls. 10/12), concluindo:

"[...] considerando inexistir dúvidas no que diz respeito à aplicação da legislação pertinente a saldo de salário, férias proporcionais, gratificação natalina e folgas compensatórias, entendo não haver óbice ao pagamento do valor líquido de R\$ 4.482,05 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos) constantes no demonstrativo de cálculo elaborado pela Divisão de Folha de Pagamento, à fl. 9".

Instada, a Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos – CAAD, por meio do Parecer n. 005/2018/CAAD, fl. 14, manifestou-se nos seguintes termos:

"[...] considerando que o valor extraído do documento supracitado apresenta conformidade com a legislação e procedimentos atinentes a esta Corte de Contas, entendemos que não há óbice para que o pagamento da despesa seja realizado".

Assim, aportaram os autos nesta Presidência para deliberação.

É o necessário relatório.

Decido.

Ao compulsar dos autos, constata-se não haver óbice ao pagamento pleiteado.

A servidora foi aposentada do cargo a partir de 12.12.2017, conforme Portaria Presidencial n. 1548/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, publicada no Diário da Justiça n. 227, de 11.12.2017, que circulou em 12.12.2017, f. 2.

Em relação às verbas rescisórias, a Secretária de Gestão de Pessoas consignou que a servidora aposentada faz jus ao recebimento dos valores especificados no demonstrativo de fl. 9, pontuando detalhadamente os direitos a serem por ela percebidos (Instrução n. 0003/2018-SEGESP, fls. 10/12).

Diante do exposto, decido:

I – AUTORIZAR o pagamento das verbas rescisórias devidas a Eline Gomes da Silva Jennings, conforme demonstrativo de fl. 9.

II- DETERMINAR à Secretaria-Geral de Administração - SGA que:

a) Adote as providências necessárias ao pagamento das verbas indicadas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

b) Dê ciência desta decisão à interessada;

c) E, após, providencie o arquivamento dos autos, remetendo o feito à seção competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2018

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

Documento : Requerimento (protocolo n. 285/2018)
Interessado : Sharon Eugênie Gagliardi
Assunto : Indenização de folgas e férias

DM-GP-TC 0008/2018-GP

ADMINISTRATIVO. FÉRIAS. INDENIZAÇÃO. IMPERIOSA
NECESSIDADE DO SERVIÇO.

1. É assegurada a conversão de férias ou folgas não gozadas por necessidade da Administração Pública em indenização pecuniária, haja vista a responsabilidade objetiva da Administração em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

2. Precedentes.

3. Deferimento.

Trata-se de pedido formulado pela servidora Sharon Eugênie Gagliardi, Auditora de Controle Externo e Assessora de Conselheiro, cadastro 300, lotada no gabinete da Presidência, a fim de que, dada a impossibilidade de usufruir férias agendadas para os períodos de 8 a 17.1.18 e 31.1 a 9.2.18 (20 dias), sejam indenizadas essas férias.

O chefe imediato divisoou que, por imperiosa necessidade, a permanência da interessada no serviço revela-se medida que se impõe, motivo por que concordou com o pedido em debate, conforme memorando n. 742/2017-GP, em anexo; o que fora acolhido pela Presidência, conforme despacho, em anexo.

É, rápida síntese, o relatório.

Tendo em vista que a matéria em exame dispensa outros elementos de convicção, uma vez que a interessada trouxe a lume prova documental suficiente para a certificação do ato constitutivo de seu direito a férias— na hipótese, escala de férias extraída do portal do servidor, em anexo -, decido de logo, firme no art. 355, I, do Código de Processo Civil brasileiro.

Pois bem.

Conforme programação de férias deste gabinete, detecto que a interessada possui direito a férias relativas aos períodos de 8 a 17.1.18 e 31.1 a 9.2.18, conforme escala em anexo.

Todavia, à vista da necessidade do serviço descortinada pelo Chefe de Gabinete da Presidência, Fernando Soares Garcia, reputo seja inconveniente/inoportuna a fruição de férias nos períodos indicados.

Daí por que a indenização de férias revela-se medida que se impõe.

E o faço na esteira do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar estadual (LC) n. 307/2004, uma vez que o Presidente do Tribunal de Contas fica autorizado, exigindo-se a anuência do Conselheiro Superior de Administração – que já fora formalizada de modo genérico, cf. ata n. 7, sessão de 13.5.2016 -, a converter em pecúnia as férias ou licenças dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Demais disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é firme – inclusive em sede de repercussão geral, a exemplo do ARE 721.001-RG/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes – no sentido de que é assegurada a conversão de férias ou licença-prêmio não gozadas por necessidade da Administração Pública em indenização pecuniária, haja vista a responsabilidade objetiva da Administração em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

São precedentes ARE 726.491-AgR/RJ, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 9.12.2013, ARE 734.132 AgR/BA, rel. Min. Rosa Weber, DJ 8.11.2013, ARE 718.547-AgR/RJ, rel. Min. Luiz Fux, DJ 23.8.2013.

Nesse caminho, para além do permissivo legal, a jurisprudência pátria admite a possibilidade de conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, bem como de outros direitos de natureza remuneratória, tais como a licença-prêmio, quando os servidores [ativos e inativos] não puderem deles usufruir, sob pena de caracterizar o enriquecimento da Administração.

De mais a mais, em sessão do e. Conselho Superior de Administração (CSA), realizada no dia 30.3.2017, o Presidente deste Tribunal fora novamente autorizado a indenizar férias, licenças-prêmio de membros e servidores, como na espécie.

Pelo quanto exposto, decido:

I. dado o indeferimento do pedido da interessada no tocante à fruição de férias relativas aos períodos de 8 a 17.1.18 e de 31.1 a 9.2.18, determino a indenização do aludido direito em pecúnia, na forma do parágrafo único do art. 25 da LC n. 307/2004; e

II. à Assistência Administrativa da Presidência, para que dê ciência do teor desta decisão à interessada, encaminhe esta decisão, o pedido correspondente e seus anexos ao Departamento de Documentação e Protocolo (DDP), para que os autue processualmente e, posteriormente, remeta o feito já autuado à Secretaria-Geral de Administração (SGA) que, por sua vez, deverá apurar o valor devido sob o recorte de indenização à interessada e, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, promover-lhe o respectivo pagamento, arquivando este processo ao final.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se, para tanto, expeça-se o necessário.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2018.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro-Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 06446/17 (PACED)
00529/15 (Processo Originário)
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia
INTERESSADO: Valdecy Fernandes de Souza
ASSUNTO: Auditoria – período de janeiro a agosto de 2011 (Tomada de Contas Especial)
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0012/2018-GP

PEDIDO PARCELAMENTO. DÉBITO. MULTA. TRÂNSITO EM JULGADO. COMPETÊNCIA. PG/TCE. PGM. NOTIFICAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. DEAD. Formalizado pelo interessado/responsável, pedido de parcelamento após o trânsito em julgado, compete à Procuradoria Geral do Estado junto a esta Corte de Contas a sua análise. Assim, os autos devem ser remetidos ao Departamento de Acompanhamento de Decisões para que proceda à ciência do interessado, bem como adote demais medidas cabíveis.

Tratam os autos de procedimento de cumprimento de execução de decisão – PACED, oriundo de julgamento proferido em sede de análise de Auditoria, realizada na Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no período de janeiro a agosto/2011, convertida em Tomada de Contas Especial que, por meio do Acórdão AC1-TC 01853/17 cominou débito e multas aos responsabilizados, dentre eles o Senhor Valdecy Fernandes de Souza.

Após o trânsito em julgado do referido julgado, foram emitidos os demonstrativos atualizados de débito, com as consequentes elaborações das Certidões de Responsabilização e encaminhamento à Dívida Ativa.

Posteriormente a isso, consta terem sido protocoladas nesta Corte de Contas solicitações de parcelamento por parte do Senhor Valdecy Fernandes de Souza.

Diante do pedido formulado, o DEAD encaminhou os presentes autos a esta Presidência, a fim de que haja deliberação quanto ao parcelamento,

oportunidade em que salientou a sistemática acerca do procedimento correto a ser adotado, qual seja, que o pedido seja formulado diretamente à Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia, em caso de débito e, na Procuradoria do Estado junto a esta Corte de Contas, no caso de multa, considerando que já houve a inscrição em dívida ativa.

Pois bem.

De fato, o trânsito em julgado do Acórdão AC1-TC 01853/17, proferido no processo n. 00529/15 efetivou-se em 22.11.2017 e, conforme comunicado pelo DEAD, as informações do débito e da multa cominada foram encaminhadas à Dívida ativa.

Por sua vez, o pedido de parcelamento foi protocolizado no dia 15.12.2017, logo, após o trânsito em julgado, de forma que compete à PG/TCE a sua análise (no caso da multa cominada), na forma do artigo 3º, § 1º da Resolução n. 231/2016/TCE-RO:

Art. 3º Os valores inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados na forma desta Resolução.

§ 1º Compete ao Tribunal de Contas, por meio do respectivo Conselheiro Relator, o exame dos pedidos de parcelamento realizado antes do trânsito em julgado, e à Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas o referido exame uma vez realizada a inscrição em dívida ativa. (destacou-se)

Assim, como o Acórdão AC1-TC 01853/17 transitou em julgado antes mesmo do protocolo dos pedidos de parcelamento, não restam dúvidas que a competência a apreciação é da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal e/ou da Procuradoria do Município de Campo Novo de Rondônia.

Ademais, com a alteração do art. 34 e o acréscimo do art. 34-A ao Regimento Interno (pela Resolução n. 247/2017/TCE-RO), a competência deste Tribunal para o exame de pedidos de parcelamento exaure-se com o trânsito em julgado, in verbis:

Art. 34. O Relator poderá conceder, nos termos de resolução, a quitação e o parcelamento do débito e da multa, conforme o caso, desde que requerido pelo responsável ou seu representante legal antes do trânsito em julgado. (Redação dada pela Resolução nº 247/2017/TCE-RO)

Art. 34-A O Presidente poderá conceder, nos termos de resolução, a quitação do débito e da multa, conforme o caso, desde que requerido pelo responsável ou seu representante legal depois do trânsito em julgado. (Acrescentado pela Resolução nº 247/2017/TCE-RO)

Diante do exposto, indefiro os pedidos de parcelamento formulados pelo Senhor Valdecy Fernandes de Souza, uma vez que, transitado em julgado o decisum por meio do qual foi imputado o débito e cominada a multa objetos dos parcelamentos requeridos, compete à Procuradoria Geral do Estado junto a este Tribunal e à Procuradoria Municipal de Campo Novo de Rondônia sua análise.

Determino, portanto, a remessa do processo ao Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD para que dê ciência ao interessado quanto ao teor desta decisão e, adote as providências necessárias quanto ao acompanhamento do parcelamento a ser, eventualmente, deferido pela PG/TCE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

Documento : Memorando n. 1/2018-DESG
 GEDOC : D.00037.2018.DESG.00002
 Interessado : Escola Superior de Contas
 Assunto : Autorização de despesa

DM-GP-TC 0009/2018-GP

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. FROTA OFICIAL.
 LICENCIAMENTO ANUAL. AUTORIZAÇÃO DE DESPESA.

1. É de todo necessário o pagamento de despesas relativas a licenciamento anual de veículos que compõem a frota deste Tribunal.

2. Autorização.

Trata-se de uma série de atos tendentes a promover o pagamento de licenciamento anual relativo à frota deste Tribunal.

A despeito de delegada competência à secretária-geral de administração para autorizar despesa, compete a este órgão autorizar pontualmente a aquisição de bens, a execução de obra e/ou serviços realizados com recursos deste Tribunal, conforme estabelece o art. 3º, II, da aludida portaria.

É, rapidíssima síntese, o relatório.

Com suporte na instrução levada a efeito na fase interna desta contratação, detecto agora que é conveniente, oportuna e preordena-se, estreme de dúvida, ao atendimento de interesse público, uma vez que se entretém com o adequado funcionamento deste Tribunal.

Logo, decido:

- a) autorizo a realização da despesa de que se cuida; e
 b) à Assistência Administrativa da Presidência para que remeta este documento à Secretaria-Geral de Administração (SGA), para que promova

o pagamento do licenciamento da frota deste Tribunal relativo ao exercício de 2018.

Registre-se.
 Publique-se.
 Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2018.

Edilson de Sousa Silva
 Conselheiro-Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração**Portarias****PORTARIA**

Portaria n. 8, 09 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Requerimento de 18.12.2017, protocolado sob n. 15696/17,

Resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora MAGDA CHAUL BARBOSA AIDAR PEREIRA, cadastro n. 990664, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Autuação e Distribuição, nível TC/CDS-3, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 968 de 10.10.2016, publicada no DOeTCE-RO - n. 1255 ano VI de 18.10.2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31.1.2018.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria de Processamento e Julgamento**Atas****ATAS DE DISTRIBUIÇÃO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 12/2017-DDP

No período de 1º a 31 de dezembro de 2017 foram realizadas no Departamento de Documentação e Protocolo e demais Secretarias Regionais deste Tribunal, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de 472 (quatrocentos e setenta e dois) processos físicos e eletrônicos, por sorteio, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO.

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado
00502/16	Parcelamento de Débito	Instituto de Previdência de Nova União	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Nilton Cesár Moreira

00710/11	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Jaru	OMAR PIRES DIAS	Sivaldo Rodrigues Guerra
01035/90	Tomada de Contas Especial	Cidade Hortigrangeira	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Cidades Hortigrangeiras de Rondonia S/a
01063/06	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Joelcimar Sampaio da Silva
01646/11	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Nova União	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Josue Tomaz de Castro
01971/17	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESEDEC	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Noemi Brizola Ocampos
02040/17	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESEDEC	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Rubens Gilmar da Costa
03101/09	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Antônio de Pádua Beira Pantoja Júnior
03873/15	Recurso de Revisão	Instituto de Previdência de Nova União	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Nilton Cesar Moreira
03875/15	Recurso de Revisão	Instituto de Previdência de Nova União	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Oswaldo Soares de Oliveira
03965/15	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Pedro Antônio Afonso Pimentel
04325/17	Tomada de Contas Especial	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Helena da Costa Bezerra
04392/16	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Marcelo Estebanez Martins
04445/02	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESEDEC	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Adamir Ferreira da Silva
05191/17	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Wilson Bonfim Abreu
05961/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Jessé de Sousa Silva
06280/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Alexandre de Sousa Silva
06287/17	Requerimento	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Edilson de Sousa Silva
06573/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado de Administração	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Andreneide de Souza
06699/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Edmilson de Sousa Silva
06721/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Dário José Bedin
06722/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Leandro Fernandes de Souza
06723/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
06724/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
06725/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Cirléia Carla S. Santos Soares
06726/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/ro
06727/17	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Paulo Cezar Bettanin
06728/17	Recurso de Revisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Wilson Correia da Silva
06729/17	Parcelamento de Débito	Câmara Municipal de Machadinho do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Valdeci Furtado
06730/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sérgio Pereira Brito
06731/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Cacaulândia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
06732/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/ro
06734/17	PACED - Procedimento de	Fundo Municipal de Saúde	EDILSON DE SOUSA	Nilson Akira Suganuma

	Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	de Vale do Anari	SILVA	
06735/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria de Gestão de Pessoas
06736/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria de Gestão de Pessoas
06737/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria de Gestão de Pessoas
06738/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Procuradoria Geral Junto Ao Tce-Ro
06739/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Waleska Yone Yamakawa Zavatti Campos
06740/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé	EDILSON DE SOUSA SILVA	Valnir Gonçalves de Azevedo
06745/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Administração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Gláucia José de Souza
06748/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ivo Jose Dias Gomes
06750/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira	EDILSON DE SOUSA SILVA	Edvaldo Araújo da Silva
06752/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Municipal de Saúde de Vale do Paraíso	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wagner Barbosa de Oliveira
06760/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Casa Civil do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Gero - Contrat-Partic.Imov.Market.Ltda
06765/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Hospital de Base Dr Ary Pinheiro	EDILSON DE SOUSA SILVA	João Henrique Lima
06768/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Geremias Pereira Barbosa
06772/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marco Antonio Petisco
06774/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maria Auxiliadora Felix da Silva Oliveira
06775/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Estadual de Saúde	EDILSON DE SOUSA SILVA	Milton Luiz Moreira
06781/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	Elinário José de Paiva
06789/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cacaúlândia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Edir Alquieri
06790/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Karine Medeiros Otto
06793/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fabio Rafael Leite Siqueira
06798/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria de Estado da Saúde
06804/17	Requerimento	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wilber Carlos dos Santos Coimbra
06805/17	Requerimento	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisco Carvalho da Silva

06809/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Raimundo Paulo Dias Barros Vieira
06811/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Raimundo Paulo Dias Barros Vieira
06813/17	Balancete	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor
06816/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Castanheiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Eder Carlos Gusmao
06820/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Governo do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maria Antonieta dos Santos Costa
06822/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundação Instituto de Meio Ambiente de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Antônio Alves da Silva Marrocos
06824/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	Leonirto Rodrigues dos Santos
06825/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Administração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Walter Bártolo
06831/17	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Felipe Alexandre Souza da Silva
06833/17	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Oswaldo Paschoal
06834/17	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Manoel Amorim de Souza
06838/17	Consulta	Empresa Estatal de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Francisco Mendes de Sá Barreto Coutinho
06839/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maria Auxiliadora Felix da Silva Oliveira
06840/17	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Oswaldo Paschoal
06842/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Cacaulândia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sidneia Dalpra Lima
06843/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Cacaulândia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sidneia Dalpra Lima
06854/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado de Comunicação Social	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alexandre Camargo
06861/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
06862/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
06863/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rodrigo Otávio Veiga de Vargas
06900/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Administração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria de Estado do Planejamento E Coord. Geral/cordenação de Programas Especiais
06903/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Anderson Silva Aguiar
06905/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Geovany Pedraza Freitas
06907/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Leonardo Vinicius Oliveira da Silva

06908/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Tiago Souza Narcizo
06910/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Elielton Ponhe dos Santos
06917/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fernando Soares Garcia
06919/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fernando Soares Garcia
06920/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Lilian Cristina de Alencar Diniz Melo
06922/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marcelo Araujo Rech
06926/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Severino Martins da Cruz
06927/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
06929/17	Verificação de Cumprimento de Acórdão	Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	Nelma Aparecida Rodrigues
06930/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Costa Marques	OMAR PIRES DIAS	Claudia Maria Bernardini Ramos
06931/17	Requerimento	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Erivan Oliveira da Silva
06932/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria de Gestão de Pessoas
06933/17	Representação	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Ministério Público de Contas
06935/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Jaru	EDILSON DE SOUSA SILVA	Dario Sergio Machado
06936/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Paulo Curi Neto
06937/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Eduardo Allemann Damiano
06938/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ruy Barbosa Pereira da Silva
06939/17	Representação	Fundação de Hematologia e Hemoterapia - FHEMERON	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Márcio Rogério Gabriel
06943/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
06944/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
06964/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Nova Mamoré	EDILSON DE SOUSA SILVA	Câmara do Município de Nova Mamoré
06974/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Costa Marques	EDILSON DE SOUSA SILVA	Cristino Luiz dos Santos
06977/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Dário José Bedin
06978/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rogério Luiz Ramos
06979/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Camila Iasmin Amaral de Souza
06980/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
06981/17	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Cássio Aparecido Lopes
06982/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Gilmar Alves dos Santos
06983/17	Representação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

06985/17	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Antônio Carlos dos Reis
06986/17	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Severino Martins da Cruz
06987/17	Parcelamento de Débito	Câmara Municipal de Machadinho do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Eustácio Roberto Salomão
06988/17	Aposentadoria do Tribunal	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Charles Adriano Schappo
06989/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Djalma Limoeiro Ribeiro
06990/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Polícia Militar do Estado de Rondônia
06992/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marcelo de Araujo Rech
06993/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Clayre Teles Eller
06994/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Antenor Rafael Bisconsin
06995/17	Parcelamento de Débito	Câmara Municipal de Machadinho do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Reginaldo Marques Silva
06996/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Vilhena	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
06997/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
06997/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
06998/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Porto Velho	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
06998/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
06999/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
06999/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Porto Velho	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07000/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07000/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07001/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07001/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07002/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07003/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Cujubim	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07003/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Cujubim	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07004/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Cujubim	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07004/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Cujubim	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07005/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07005/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07006/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Itapuá do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07006/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Itapuá do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07007/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07007/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07008/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Itapuá do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07008/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Itapuá do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07009/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Cujubim	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07009/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Cujubim	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

07010/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07010/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07011/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07011/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07012/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07012/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07013/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07013/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07014/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07014/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07015/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07015/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Porto Velho	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07016/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maria Lindalva Vaz da Silva
07017/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Ezequiel Martins Nunes
07018/17	Relatório de Controle Interno	Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - POLITEC	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07019/17	Relatório de Controle Interno	Fundo Penitenciario	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07020/17	Relatório de Controle Interno	Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07021/17	Relatório de Controle Interno	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07022/17	Representação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Ministério Público de Contas
07023/17	Relatório de Controle Interno	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07024/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Fabrcio Smaha
07025/17	Relatório de Controle Interno	Fundo Especial de Reequipamento Policial	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07026/17	Relatório de Controle Interno	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07027/17	Relatório de Controle Interno	Polícia Civil - PC	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07028/17	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	José Carlos da Silveira
07029/17	Relatório de Controle Interno	Corpo de Bombeiros - CBM	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07030/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Cleuzeni Maria de Jesus
07031/17	Relatório de Controle Interno	Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07032/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Alto Paraíso	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Jenifer Priscila ZachariasJ
07033/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Marcos Aurélio Marques Flores
07034/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Carlos Borges da Silva
07035/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Glaucione Maria Rodrigues Neri
07036/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Castanheiras	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Alcides Zacarias Sobrinho
07037/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Arnaldo Strelow

07038/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Hélio da Silva
07039/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Cleiton Adriane Cheregatto
07040/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Parecis	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Luiz Amaral de Brito
07041/17	Relatório de Controle Interno	Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento - SEAS	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07042/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marco Túlio Trindade de Souza Seixas
07043/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Eduardo Bertoletti Siviero
07044/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Luiz Ademir Shock
07045/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Nelson Jose Velho
07046/17	Relatório de Controle Interno	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07047/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Marcicrenio da Silva Ferreira
07048/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Marcos Aurélio Marques Flores
07049/17	Relatório de Controle Interno	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07050/17	Relatório de Controle Interno	Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07051/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Carlos Borges da Silva
07052/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Eliomar Patricio
07053/17	Relatório de Controle Interno	Fundo Estadual de Assistência Social	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07054/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Glaucione Maria Rodrigues Neri
07055/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Castanheiras	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Alcides Zacarias Sobrinho
07056/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Arnaldo Strelow
07057/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Helio da Silva
07058/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Cleiton Adriane Cheregatto
07059/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Parecis	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Luiz Amaral de Brito
07060/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Eduardo Bertoletti Siviero
07061/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Luiz Ademir Shock
07062/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Nelson Jose Velho
07063/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Marcicrenio da Silva Ferreira
07064/17	Relatório de Controle Interno	Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas de Rondonia
07065/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Marcos Aurélio Marques Flores
07066/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Carlos Borges da Silva
07067/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Glaucione Maria Rodrigues Neri
07068/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Castanheiras	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Alcides Zacarias Sobrinho
07069/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Arnaldo Strelow
07070/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Helio da Silva
07071/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Cleiton Adriane Cheregatto
07072/17	Relatório de Controle	Prefeitura Municipal de	WILBER CARLOS DOS	Luiz Amaral de Brito

	Interno	Parecis	SANTOS COIMBRA	
07073/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Eduardo Bertoletti Siviero
07074/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Luiz Ademir Schock
07075/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Nelson Jose Velho
07077/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Marcicrenio da Silva Ferreira
07078/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Theobroma	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Ozana Ferreira
07079/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Theobroma	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Claudiomiro Alves dos
07080/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Marcio da Costa Murata
07081/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Monte Negro	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Evandro Marques da Silva
07082/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	OMAR PIRES DIAS	Luzia Ramicleia Regis
07083/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Cacaulândia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	João Paulo M. de Souza
07084/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé	EDILSON DE SOUSA SILVA	Valnir Gonçalves de Azevedo
07085/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Adriano José Montalvão de Lara
07086/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Severino Ramos de Brito
07087/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Monte Negro	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Evandro Marquer da Silva
07088/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Jarú	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Gimael Cardoso Silva
07089/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Buritis	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Sônia Félix de Paula Maciel
07090/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Monte Negro	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Kelly Gomes
07091/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Rio Crespo	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Manoel Saraiva Mendes
07092/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Oscimar Aparecido Ferreira
07093/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Rio Crespo	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Evandro Epifanio de Faria
07094/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Rio Crespo	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Evandro Epifânio de Faria
07095/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Gereane Prestes dos Santos
07096/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Vale do Anari	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Anildo Alberton
07097/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Vale do Anari	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Anildo Alberton
07098/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Edilson de Sousa Silva
07099/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Oscimar Aparecido Ferreira
07100/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Cacaulândia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Edir Alquieri
07101/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Cacaulândia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Edir Alquieri
07102/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Jarú	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	João Gonçalves Silva Júnior

07103/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Jaru	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	João Gonçalves Silva Júnior
07104/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Alto Paraíso	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Helma Santana Amorim
07105/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	João Alves Siqueira
07106/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	João Alves Siqueira
07107/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Buritis	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Ronaldi Rodrigues de Oliveira
07108/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Buritis	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Ronaldi Rodrigues de Oliveira
07109/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Alto Paraíso	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Helma Santana Amorim
07110/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Vale do Anari	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Renato Rodrigues da Costa
07111/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Theobroma	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Junior Ferreira Mendonça
07112/17	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Ariquemes	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Marcelo dos Santos
07113/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Paulo César Malumbres
07114/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Fernando Domiciano
07115/17	Balancete	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Breno Mendes da Silva Farias
07116/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Mauro Consuelo Sales de Sousa
07117/17	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Escola Superior de Contas - Esccon
07118/17	Aposentadoria	Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé	OMAR PIRES DIAS	Edite Santos Batista
07119/17	Relatório de Controle Interno	Agência de Defesa Agrossilvopastoril	PAULO CURI NETO	Walmir Ferreira da Silva
07120/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Ana Claudia Pereira Paulo Camelo
07121/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Edna Gina dos Santos
07122/17	Relatório de Controle Interno	Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07123/17	Relatório de Controle Interno	Fundo de Apoio a Cultura do Café em Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Mary Terezinha Braganhol
07124/17	Relatório de Controle Interno	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Desembargador Sansão Batista Saldanha
07125/17	Relatório de Controle Interno	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Mary Terezinha Braganhol
07126/17	Relatório de Controle Interno	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Presidente da Alessembeia Legislativa: Mauro de Carvalho
07127/17	Relatório de Controle Interno	Fundo de Informatização Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Desembargador Sansão Batista Saldanha
07128/17	Relatório de Controle Interno	Ministério Público do Estado de Rondônia	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Airton Pedro Marin Filho
07129/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07130/17	Relatório de Controle Interno	Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Airton Pedro Marin Filho

07131/17	Relatório de Controle Interno	Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Mary Terezinha Braganhol
07132/17	Relatório de Controle Interno	Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Raissa Coelho Marques
07133/17	Relatório de Controle Interno	Superintendência de Desenvolvimento - SUDER	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Pedro Teixeira Chaves
07134/17	Relatório de Controle Interno	Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGCE	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Juraci Jorge da Silva
07135/17	Relatório de Controle Interno	Fundo Estadual de Sanidade Animal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Walmir Ferreira da Silva
07136/17	Relatório de Controle Interno	Superintendência Estadual do Turismo - SETUR	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Júlio Olivar Benedito
07137/17	Relatório de Controle Interno	Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Pedro Teixeira Chaves
07138/17	Relatório de Controle Interno	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Raissa Coelho Marques
07139/17	Relatório de Controle Interno	Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGCE	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Juraci Jorge da Silva
07140/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Djalma Limoeiro Ribeiro
07141/17	Relatório de Controle Interno	Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Rosana Cristina Vieira de Souza
07142/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Josenildo Padilha da Silva
07143/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marcos José Rocha dos Santos
07144/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jorge Eurico de Aguiar
07145/17	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Mônica Ferreira Mascetti Borges
07146/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	Claudirene da Fonseca Ramos
07147/17	Edital de Concurso Público	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Francisco de Assis Silva Cuellar
07148/17	Edital de Concurso Público	Câmara Municipal de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Eliana Maria Engelhardt do Prado
07149/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07150/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07151/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07152/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Urupá	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07153/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07154/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Urupá	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07155/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Nova União	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07156/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Seringueiras	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07157/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07158/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Nova União	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07159/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Costa Marques	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

07160/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07161/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Seringueiras	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07162/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07163/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07164/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07165/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07166/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07166/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07167/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07168/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07169/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07170/17	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Mirante da Serra	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07171/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Seringueiras	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07172/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Costa Marques	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07173/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07174/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07175/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07176/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07177/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07178/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07179/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Urupá	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07180/17	Representação	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	M.X.P Usina de Incineração de Resíduos Ltda-Me
07181/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07182/17	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Mirante da Serra	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07183/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Costa Marques	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07184/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07185/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07186/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07187/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Mirante da Serra	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

07188/17	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Nova União	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07189/17	Edital de Licitação	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Breno Mendes da Silva Farias
07190/17	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Djalma Limoeiro Ribeiro
07191/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	OMAR PIRES DIAS	Eliane Aparecida Fiuza
07191/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	OMAR PIRES DIAS	Eliane Kihara Antevere
07192/17	Parcelamento de Débito	Câmara Municipal de Chupinguaia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Rogério Alexandre da Rosa
07205/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07226/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07227/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07228/17	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Josenildo Padilha da Silva
07229/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marivaldo Nogueira de Oliveira
07230/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	João Lucas Farias de Oliveira
07231/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Msl Construções Eireli - Me
07232/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Joelcimar Sampaio da Silva
07233/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Daniela Cristina Brasil de Souza
07234/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	EDILSON DE SOUSA SILVA	Vera Lucia Quadros
07235/17	Representação	Prefeitura Municipal de Vilhena	PAULO CURI NETO	Amazon Fort Soluções Ambientais Ltda.
07236/17	Aplicação de Recursos da Educação	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Etel de Souza Junior
07237/17	Relatório de Controle Interno	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Etel de Souza Júnior
07238/17	Aplicação de Recursos da Educação	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Etel de Souza Júnior
07239/17	Aplicação de Recursos da Educação	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Etel de Souza Júnior
07240/17	Aplicação de Recursos da Educação	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Florisvaldo Alves da Silva
07241/17	Aplicação de Recursos da Educação	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Márcio Antônio Félix Ribeiro
07242/17	Aplicação de Recursos da Educação	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Etel de Souza Júnior
07243/17	Aplicação de Recursos da Educação	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA	Florisvaldo Alves da Silva

			DE MELLO	
07244/17	Aplicação de Recursos da Educação	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Etel de Souza Júnior
07245/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Urupá	OMAR PIRES DIAS	Lucicleia Oliveira Coelho
07245/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Urupá	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Lucicleia Oliveira Coelho
07246/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Samylle Silva de Oliveira
07247/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Nova União	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Poliane Ferrari
07248/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Marcos Antonio Pereira dos Santos
07249/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Mirian Madalon Vitorino de Oliveira
07250/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Daiane Cassia de Oliveira Schulz
07251/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Marly Barbosa da Silva Ribeiro
07252/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Guilherme Rodrigues Miranda
07253/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Aldenir Ribeiro dos Santos Chaves
07254/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Angelica Aparecida Maximo
07255/17	Direito de Petição	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Claudia Marcia de Figueiredo Carvalho
07256/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Claucia Sales Avelino
07257/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Nilton Neiman
07258/17	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Elizabeth Francisco França
07259/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marcos José Rocha dos Santos
07260/17	Edital de Processo Simplificado	Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Fernanda Marroco
07261/17	Aplicação de Recursos da Educação	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Carmelia da Silva Cardoso
07262/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Adalberto Silva

	de Decisão			
07263/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Mário Jorge de Medeiros
07264/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Claudio Arsenio dos Santos
07265/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Gilson Ely Chaves de Matos
07266/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis	EDILSON DE SOUSA SILVA	Almiro Soares
07267/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Dulcio da Silva Mendes
07268/17	Representação	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Ministério Público de Contas de Rondônia - Mpc/tce/ro
07269/17	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	PAULO CURI NETO	Ministério Público do Estado de Rondônia
07271/17	Relatório de Controle Interno	Empresa Estatal de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Francisco Mendes de Sá Barreto Coutinho
07272/17	Relatório de Controle Interno	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Responsável: José de Albuquerque Cavalcante - Diretor-Geral do Detran/ro
07273/17	Relatório de Controle Interno	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	PAULO CURI NETO	Isequiel Neiva de Carvalho
07275/17	Relatório de Controle Interno	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Roney da Silva Costa
07276/17	Relatório de Controle Interno	Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Vladmir Olian
07277/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Geni Rosa D Oliveira Pires
07278/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Lucenir Sales Lobato Gama
07279/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Eline Gomes da Silva Jennings
07280/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Charles Adriano Schappo
07281/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	PAULO CURI NETO	Renato Cesar Morari
07282/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07283/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07284/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ariquemes	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07285/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07286/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07287/17	Direito de Petição	Centrais Elétricas de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Jânio Sérgio da Silva Maciel
07288/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Renata Pereira Maciel de Queiroz
07289/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ari Carvalho dos Santos
07291/17	Edital de Concurso Público	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	João Vianney Passos de Souza Junior

07292/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Evandro Cordeiro Muniz
07293/17	Inspeção Especial	Prefeitura Municipal de Costa Marques	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07294/17	Inspeção Especial	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07295/17	Inspeção Especial	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07297/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Vale do Paraíso	EDILSON DE SOUSA SILVA	Edilson Carlos Polito
07298/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Luan dos Santos Reis
07299/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Jaru	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rogério Rissato Junior
07300/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Lucimar Rock Soares
07301/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sanderson Queiroz Veiga
07302/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Leandro de Medeiros Rosa
07303/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Nayére Guedes Palitot
07304/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Liliane Martins de Melo
07305/17	Representação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Ministério Público de Contas de Rondônia - Mpc/tce/ro
07306/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Magda Chaul Barbosa Aídar Pereira
07307/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Júlia Amaral de Aguiar
07308/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Clodoaldo Pinheiro Filho
07309/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jacson Padilha da Silveira
07310/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Michel Leite Nunes Ramalho
07311/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rubia Basilichi Melchiades
07312/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maria Nazareth Costa da Silva
07313/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sérgio Pereira Brito
07314/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	João Carneiro de Aguiar
07315/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Danilo Botelho Lima
07316/17	Embargos de Declaração	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Leandro Fernandes de Souza
07317/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alessandra Pereira Masso
07318/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Irene Luiza Lopes Machado
07319/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
07320/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Priscilla Menezes Andrade
07321/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ana Paula Pereira
07322/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Samara Angélica Reis e Silva
07323/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rafaela Cabral Antunes
07324/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Andreia Souza Braga
07325/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Remisson Negreiros Monteiro

07326/17	Inspeção Especial	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/ro
07327/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Gustavo Pereira Lanis
07328/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ayilton Deo de Freitas Filho
07329/17	Requerimento	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Valdivino Crispim de Souza
07330/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Edney Carvalho Monteiro
07331/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Jacob da Silva Guarate
07332/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alexandro Pereira Trindade
07333/17	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Escritorio de Projetos - Esproj
07334/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/ro
07335/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria de Gestão de Pessoas
07336/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria de Gestão de Pessoas
07337/17	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Álvaro Rodrigues Costa
07338/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Álvaro Rodrigues Costa
07339/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Clayre Teles Eller
07340/17	Termo de Cooperação	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron
07341/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cacaulândia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Edir Alquieri
07342/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ari Alves Filho
07343/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Agenor Martins
07344/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Costa Marques	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fabiano Antonio Antonietti
07345/17	Recurso de Revisão	Prefeitura Municipal de Jaru	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Construterra Construcao Civil Ltda - Me
07346/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria de Gestão de Pessoas
07347/17	Edital de Licitação	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Wagner Garcia de Freitas
07348/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria de Gestão de Pessoas
07349/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/ro
07350/17	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fernando Junqueira Bordignon
07351/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/ro
07352/17	Consulta	Câmara Municipal de Pimenta Bueno	PAULO CURI NETO	Sostenes da Silva Mendes
07353/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/ro
07354/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/ro
07355/17	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Lucimar Rock Soares
07356/17	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de	PAULO CURI NETO	João Bosco de Araújo

Rondônia - SOPH				
07357/17	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/ro
07358/17	Requerimento	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisco Carvalho da Silva
07359/17	Edital de Licitação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	PAULO CURI NETO	Gislaine Clemente
07360/17	Balancete	Companhia Rondoniense de Gás S/A	PAULO CURI NETO	Paulo de Andrade Lima Filho
07361/17	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	PAULO CURI NETO	Jonassi Antônio Benha Dalmásio
07362/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Corumbiara	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alessandro Ciconello
07363/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jeferson Fernando Furlamento Erpen
07364/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jose Luiz Rover

Porto Velho, 09 de janeiro de 2018.

Renata Krieger Arioli
Diretora do Departamento de Documentação e Protocolo - DDP